



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DECRETO 377 DE 19 DE ABRIL DE 2021

“Altera dispositivos dos Decretos n° 369 e 375 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, NIVALDO RITA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o quadro epidemiológico do novo coronavírus na microrregião de saúde e na macrorregião de saúde possui indicativos desfavoráveis;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 151 de 16 de abril de 2021 que delibera o Protocolo da Onda Roxa na Microrregião de Viçosa, localizada na Macrorregião Leste Sul e e a Recomendação 11 do Comitê Extraordinário de enfrentamento à COVID-19 de Teixeira, após análise dos índices epidemiológicos no município e região nesta fase da pandemia;

CONSIDERANDO a queda significativa dos índices de infecção no município de Teixeira nos últimos dias o que vem se mantendo, conforme recomendação do Comitê Técnico, o que vem sendo alcançado mediante tomadas pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que em razão dos comércios e serviços estarem seguindo as medidas restritivas há mais de 40 (quarenta) dias, fazem-se necessárias a adoção de algumas mudanças no intuito de equilibrar a economia municipal, determinando-se novas medidas de flexibilização pontuais.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica alterado o paragrafo único do art. 1° do Decreto 369 de 17 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – Todas as medidas presentes no presente decreto terão vigência até 23/04/2021.

Art. 2° - Fica permitido o atendimento presencial nos restaurantes, desde que, restrito a 6 (seis) clientes dentro do estabelecimento, respeitando ainda os protocolos sanitários, distanciamento social e capacidade máxima do local.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Fica permitido o atendimento presencial nos salões, barbearias e manicures desde que, restrito a 1 (um) cliente por atendimento, respeitando ainda os protocolos sanitários, higienização do local do atendimento e distanciamento social.

Parágrafo único. Fica permitido no caso de atendimentos de clientes menores o acompanhamento dos pais ou responsáveis.

Art. 4º - Fica permitido o atendimento presencial nas academias e estúdios, desde que, restrito a 3 (três) clientes por sessão/atendimento, com agendamento de horários pré-definidos, respeitando ainda os protocolos sanitários, higienização do local do atendimento, distanciamento social e capacidade máxima do local.

Art. 5º - Fica revogado o art. 3º do Decreto 375/2021.

~~**Art. 3º** Fica proibida toda atividade comercial presencial, para os serviços essenciais e não essenciais aos sábados e domingos, permanecendo permitida apenas a forma de delivery, excetuadas as atividades do §1º do Art. 2º do presente Decreto.~~

Art. 6º - Para as atividades consideradas não essenciais elencadas acima fica desobrigada da exigência do sistema de rodízio de CPF.

Art. 7º - Para as demais atividades consideradas não essenciais e não citadas nos artigos anteriores, permanecem a sua suspensão de funcionamento, permitindo-se a retirada no balcão e delivery.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, bem como, as disposições em contrário.

Teixeiras, 19 de abril de 2021.

Nivaldo Rita

NIVALDO RITA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Aos 19/04/21
publiquei esse Decreto no
Quadro de Publicações da
Prefeitura conforme Art.
88 da LOM

Nivaldo Rita
Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei esse
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,
19/04/21
Silva
Solange Apª A.Silva
Servidor Responsável